



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, sábado, 14 de julho de 2018 - Nº 129

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 129 DE 14/07/2018

1.1 - Governo do Estado:

ATO DO DIA 13 DE JULHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 2725 - Nomear **MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4173, DE 12/07/2018 – Transferir, em caráter temporário, pelo período de 30 (trinta) dias, a Soldado BM **Priscila Renata de Pontes Felix**, matrícula nº 710052-3, do Grupamento de Salvamento-GBS/CBMPE para o Gabinete/SDS, com efeito retroativo ao dia 09/07/2018.

Nº 4174, DE 12/07/2018 – Remover a Auxiliar de Perito **Bruna Tatiane Silva Oliveira**, matrícula nº 3876080, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Moxotó-ARCOVERDE/GGPOC para a Gerência de Tecnologia da Informação-GTI/SDS.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4175, DE 12/07/2018 – Dispensar o Major PM **Luiz Ivo Botelho e Silva Filho**, matrícula nº 960012-4, do encargo de Membro da 1ª CPD-PM, **designando-o** para o encargo de Presidente da 1ª CPD-PM, **sem prejuízo** da Gratificação de atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 1º de julho de 2018.

Nº 4176, DE 12/07/2018 – Dispensar o Major PM **Anderson Miguel da Silva**, matrícula nº 950677-2, do encargo de Membro da 7ª CPD-PM, **designando-o** para o encargo de Membro da 1ª CPD-PM, **sem prejuízo** da Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 1º de julho de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, através do Ofício 066/2018-DGP-2, **resolve**:

Nº 4177, DE 12/07/2018 - Dispensar o Capitão PM **Everaldo Vitor Alves Júnior**, matrícula 102128-1, da Função de Comandante da 1ª CPM do 17º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 18 de junho de 2018.

Nº 4178, DE 12/07/2018 - Designar o 2º Tenente PM **José Veloso de Araújo Sobrinho Neto**, matrícula 118943-3, para a Função de Comandante da 1ª CPM do 17º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 18 de junho de 2018.

Nº 4179, DE 12/07/2018 - Dispensar o Major PM **Josemar de França Barbosa**, matrícula 950850-3, da Função de Comandante da 1ª CPM do 12º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018.

Nº 4180, DE 12/07/2018 - Designar o Capitão PM **Fábio Carneiro Pereira**, matrícula 990016-0, para a Função de Comandante da 1ª CPM do 12º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4181, DE 12/07/2018 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o Cabo RRPM **Sérgio Murilo Cavalcante de Oliveira**, matrícula nº 103876-1/PS-05/GP; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia 09 de julho de 2018.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4182, DE 12/07/2018 - I – Alterar do nível de Agente de Segurança Patrimonial para o nível Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Manoel Severino de Melo**, matrícula nº 114943-1/PS-03/GP e 3º Sargento RRPM **ALDEMIR José Gonzaga de Souza**, matrícula nº 106030-9/PS-03/GP; **II - Determinar**, o exercício da função, no Complexo Prisional do Curado, Recife - PE, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd e movimentá-los para o PS-16/GP; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria, a partir de 1º de agosto de 2018; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4183, DE 12/07/2018 - I – Remanejar da Penitenciária Prof. Barreto Campelo, Itamaracá – PE, para o Centro de Observação Triagem Everardo Luna (COTEL), Abreu e Lima - PE o Segurança de Estabelecimento Prisional 2º Sargento RRPM, **Marcondes Ferreira de Mendonça**, matrícula nº 119479-8/PS-16/GP; **II** - sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd e permanece no PS-16/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – Contar, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4184, DE 12/07/2018 - I – Remanejar da Cadeia Pública de Saloá - PE para Cadeia Pública de Capoeiras - PE, o Segurança de Estabelecimento Prisional 2º Sargento RRPM **Nildo Bezerra da Silva**, matrícula nº 119182-9/PS-17/GP e da Cadeia Pública de Capoeiras - PE para Cadeia Pública de Saloá - PE o 3º Sargento RRPM **Climério Ferreira de Araújo**, matrícula nº 119226-4/PS-17/GP; **II** - sob o controle e fiscalização do Comando do 9º BPM e permanecendo os mesmo no PS – 17/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – **Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 4185, DE 12/07/2018 - I – Remanejar da Penitenciária Prof. Barreto Campelo, Itamaracá – PE, para Penitenciária de Igarassu – PIG – PE o Segurança de Estabelecimento Prisional, 3º Sargentos RRPM **Jhon Paulo da Silva**, matrícula nº 116544-5/PS-16/GP; **II** - sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e permanece no PS-16/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – **Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 4186, DE 12/07/2018 - I – Alterar do nível de Agente de Segurança Patrimonial para o nível Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Jorge Luiz de Melo**, matrícula nº 107174-2/PS-05/GP; **II** - **Determinar**, o exercício da função, na Penitenciária Rorenildo da Rocha Leão, Palmares - PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 10º BPM e movimentá-lo para o PS – 18/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de agosto de 2018; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 4187, DE 12/07/2018 - I – Alterar do nível de Guarda de Estabelecimento Prisional para o nível Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Dorgival Fabiano Bispo**, matrícula nº 119183-7/PS-17/GP; **II** – e Permanecer no efetivo do PS-17/GP; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; e **IV** – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de agosto de 2018.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4188, DE 12/07/2018 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º. Sargento RRPM **Ezildo Rafael de Oliveira**, matrícula nº 990446-8/PS-05/GP; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 11 de julho de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4189, DE 12/07/2018- LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

REQUERIMENTO DESPACHADO - Cabo PM CLÉSIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 106413-4, RG nº 48635 PMPE, servindo atualmente na Coordenação da Operação Lei Seca da Secretaria de Defesa Social. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 01 de setembro de 2018, devendo retornar as suas atividades em 01 de novembro de 2018. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da Lei 6783/74.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, art. 3º, inciso IV, a Lei nº 15.452/2015,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 44.788, de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 7º, do Decreto nº 44.146, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, que instituiu o 1º Processo Seletivo para Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, que instituiu o 2º Processo Seletivo para Designação de até 551 (quinhentos e cinquenta um) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO especificamente os itens 15.4 da Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017 e 15.5 da Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, as quais instituíram, respectivamente, os 1º e 2º Processos Seletivos para Designação Policiais Civis aposentados;

CONSIDERANDO as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017 e nº 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, o resultado final do 1º e 2º Processo Seletivo de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia para a realização de atividades específicas por prazo certo,

RESOLVE:

Nº 4190, DE 12/07/2018 – Desligar, a pedido, a Comissária de Polícia Aposentada **Ladjane Maria Franca Guimaraes Tiburtino**, matrícula nº 380981-1, do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis aposentados, haja vista a mesma ter solicitado seu desligamento, conforme requerimento datado de 11.06.2018, (SEI nº 3900000622.000379/2018-68), **dispensando-a** do exercício de suas funções na Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição - Carpina, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, determinado na Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 855/2017, de 23 de maio de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 4191, DE 12/07/2018 – Dispensar o 1º Sargento PM **Edecio Luna de Araujo**, matrícula nº 950274-2, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, de 12FEV2015, com efeito retroativo a 18/05/2018, considerando a sua nomeação para cargo comissionado, através do Ato Governamental 1953, publicado no DOE 91, de 18/05/2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4192, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.000397 (SIGEPE Nº 4028107-4/2017)

SINDICADO: Delegado de Polícia Civil FRANCISCO LUIZ CAULA DE SOUZA, mat. 196.670-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar, em tese, suposta transgressão disciplinar cometida pelo sindicato; **CONSIDERANDO** o fato ocorrido no dia 22/09/2016, envolvendo o ônibus que transportava estudantes universitários da cidade de Catende até o Município de Caruaru, o qual foi alvo de uma ação criminosa de assaltantes, que perseguiram e alvejaram o mencionado veículo; **CONSIDERANDO** que fato foi motivo de notória repercussão na cidade, como também foi matéria publicada na imprensa eletrônica com postagem de imagem do ônibus com as perfurações dos disparos de arma de fogo; **CONSIDERANDO** que autoridade policial responsável pela circunscrição, deixou de instaurar o competente procedimento policial, mesmo tendo tomado conhecimento do fato; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000397. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **Delegado de Polícia Civil FRANCISCO LUIZ CAULA DE SOUZA, mat. 196.670-7**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto no **XXV (2ª parte)** (negligenciar no cumprimento dos seus deveres), do artigo 31, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a**

DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11JUL2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4193, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.002407 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8806321-1/2017) IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA ÉMERSON BEZERRA TENÓRIO, MAT. 296.947-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Agente de Polícia Emerson Bezerra Tenório, Mat. 296.947-5; **CONSIDERANDO** a denúncia de irregularidades na apreensão de um aparelho celular Iphone 4S, de cor branca, o qual, supostamente, teria desaparecido das dependências 32ª Circ. de Policial-Janga; **CONSIDERANDO** que o aparelho celular de marca "Iphone" estava sob a vigilância e guarda do imputado; **CONSIDERANDO** que a infração administrativa restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** que restou reconhecida a extinção da Pretensão Punitiva estatal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.002407. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por reconhecer que o feito processual foi alcançado pelo Instituto da Prescrição Punitiva, e **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11JUL2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4194, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.14.5.000345 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404139-1/2014) IMPUTADO: PERITO CRIMINAL JAIRO CAVALCANTI DE LIMA, MAT. 118.286-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Perito Criminal JAIRO CAVALCANTI DE LIMA, MAT. 118.286-2; **CONSIDERANDO** que no dia 05/03/2017, o imputado teria preenchido o formulário de Declaração de Veículo Isento de pagamento de taxa de pedágio da rodovia administrada pela concessionária "ROTA DO ATLÂNTICO"; **CONSIDERANDO** que o imputado no dia do fato não estava de serviço, mas mesmo assim assinou e declarou como assim estivesse, conforme fls. 06, constante nos autos, indo de encontro com o que dispõe a cláusula 4.2 do Contrato de Concessão CT nº 043/2011, fls.02; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.14.5.001874. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **PERITO CRIMINAL JAIRO CAVALCANTI DE LIMA, MAT. 118.286-2**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto no **XLVI** (Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário público), do artigo 31, da Lei nº. 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11JUL2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4195, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.000399 (SIGEPE Nº 8865438-6/2017) SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA HEDMARTON DA SILVA BARROS MAT. 273.855-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar, em tese, suposta transgressão disciplinar cometida pelo sindicado; **CONSIDERANDO** as faltas injustificadas do sindicado nos expedientes da Delegacia de Polícia de Terra Nova, nos dias 31/07, 01/08, 02/08 e 04/08/2017; **CONSIDERANDO** que restou comprovada a transgressão disciplinar do; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000399. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **15 (quinze) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **AGENTE DE POLÍCIA HEDMARTON DA SILVA BARROS MAT. 273.855-4**, por ter ajustado sua conduta ao previsto no **inciso XXVII** – (faltar ao serviço), do artigo 31, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos**

originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4196, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.000519 (SIGEPE Nº 8895962-2/2017) SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARCEL LUIZ MOREIRA FERRAZ, MAT. 159.855-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar, em tese, suposta transgressão disciplinar cometida pelo sindicado; **CONSIDERANDO** o Sindicado teria faltado ao serviço de permanente que estava escalado no dia 04.06.2017, na Delegacia de Polícia da 49ª Circ. – Itambé; **CONSIDERANDO** que a ausência do serviço restou justificada nos autos, não havendo prejuízo algum ao serviço; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000519**. **RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializado a conduta delitiva do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARCEL LUIZ MOREIRA FERRAZ, MAT. 159.855-4, e II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4197, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.001836 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7406389-1/2017) IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA, LUIZ BERNARDO DE MORAES, mat. 299.163-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar de **DELEGADO DE POLÍCIA, LUIZ BERNARDO DE MORAES, mat. 299.163-2**, pela contumácia na prática de transgressões administrativas; **CONSIDERANDO** as Certidões nº 175/2017 e nº 083/2017 emitidas, respectivamente, pela Divisão de Cadastro de Pessoal e Divisão de Folha de Pagamento, ambas da Diretoria de Recursos Humanos da PCPE, informam que o Imputado foi punido com a pena de suspensão por 03(três) vezes; **CONSIDERANDO** que a contumácia na prática de infrações administrativas restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.001836**. **I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **10(dez) dias de SUSPENSÃO** a **DELEGADO DE POLÍCIA, LUIZ BERNARDO DE MORAES, mat. 299.163-2**, por ter ajustado sua conduta ao inciso XI, do art. 49 da Lei nº 6.425/72; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do Imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4198, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.000090 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 74068885-5/2016 e 8857759-4/2016) IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA EDUARDO LUIZ JARDIM DE LIMA, MAT. 221.572-1 e o AGENTE DE POLÍCIA FÁBIO HENTYZY DA SILVA, MAT. 350.477-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos imputados; **CONSIDERANDO** o Relatório do Inquérito Policial nº 09.905.9030.00042.2016-1-3, contendo 77 (setenta e sete) laudas, que após conclusão do mencionado procedimento policial restou indiciado os policiais civis: Eduardo Luiz Jardim de Lima e o Fábio Hentzy da Silva; **CONSIDERANDO** a ausência de provas que pudesse sustentar a materialidade da denúncia formulada pelo denunciante; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas no processo administrativo, resguardo o direito da superveniência de fatos novos advindos do processo crime; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.000090**. **I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas, **DESARQUIVANDO-O**, caso surjam fatos novos supervenientes no transcorrer ou na conclusão da ação penal; **II-** Nada obstante abertura de novo procedimento disciplinar para apuração de fatos supervenientes a serem debatidos em sede judicial; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4199, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.002378 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8883141-6/2017) SINDICADO: AUXILIAR DE PERITO DA POLÍCIA CIVIL, UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO, mat. 140.301-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Pistola de marca TAURUS, modelo PT 940, CAL. 40 e número de série SUC-29453, pertencente à SDS, foi roubada enquanto estava sob sua guarda do Sindicato; **CONSIDERANDO** que os autores do roubo foram condenados pelo Poder Judiciário pela prática delituosa, onde a sentença condenatória transitou em julgado, sem apontar qualquer tipo de envolvimento do Sindicato; **CONSIDERANDO** que não restou provada a ocorrência da transgressão disciplinar no bojo da Sindicância Administrativa; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.002378. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que o Auxiliar de Perito da Polícia Civil, UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO, mat. 140.301-0, não cometeu transgressão disciplinar. Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4200, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2018.8.5.000837– Cor.Ger./SDS SIGEPE: 7405744-4/2016 Sindicato: CB PM Mat. 980.644-0 ANTÔNIO GERÔNIMO PEREIRA DE BRITO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo disciplinar pretendeu verificar as circunstâncias do furto da pistola de marca Taurus, modelo PT 840, nº SDT0934, carga da PMPE, que se encontrava acautelada com o sindicato, fato ocorrido no dia 20DEZ2015, no município de Custódia-PE. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, foi possível verificar que o evento aconteceu alheio a vontade do sindicato, tendo o mesmo ainda corroborado para a recuperação do armamento e prisão do infrator. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE: I – ABSOLVER**, em detrimento de causa de justificação, o CB PM Mat. 980.644-0 ANTÔNIO GERÔNIMO PEREIRA DE BRITO da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4201, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO CJ nº 2017.11.5.000085 – Cor.Ger./SDS (1ª CPDPM-CJ) / SIGEPE nº 7411082-5/2012 Justificante: 1º TEN PM Mat. 29646-5 MANOEL MESSIAS LOPES DE SOUZA E 2º TEN PM Mat. 950723-0 DJOOU SILVA DE CARVALHO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, demonstrou-se que foi atingida pelo instituto da prescrição a conduta sob apuração no presente PADM, atribuída ao **2º TEN PM Mat. 950723-0 DJOOU SILVA DE CARVALHO** de, no dia 08/04/2012, ter abandonado o posto para o qual estava escalado na blitz determinada pelo Comandante do 3º BPM, sediado na cidade de Arcoverde-PE, motivo pelo qual foi também denunciado pelo MPPE nos autos da Ação Penal nº 0054424-24.2012/7.694 como incurso nas penas dos artigos 195 e 196 do CPM; **CONSIDERANDO** que, no tocante ao **1º TEN PM Mat. 29646-5 MANOEL MESSIAS LOPES DE SOUZA**, não foi considerado culpado pela tríade por entender que não ficou cabalmente comprovada a intenção de fazer afirmação falsa com o fim de dificultar a atividade investigativa desenvolvida em sede de IPM instaurado para apurar indícios de crime, em tese, praticados pelo e **2º TEN PM Mat. 950723-0 DJOOU SILVA DE CARVALHO**, quando aquele Oficial afirmou ter avistado este no interior do alojamento do 3º BPM; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo do presente PADM. **RESOLVE: I – Absolver 2º TEN PM Mat. 950723-0 DJOOU SILVA DE CARVALHO**, reconhecendo que a conduta disciplinar em apuração foi atingida pelo instituto da prescrição; II - Absolver **1º TEN PM Mat. 29646-5 MANOEL MESSIAS LOPES DE SOUZA**, com fundamento no Art. 439, alínea “e” do CPPM, c/c Art. 17 da Lei 5.836/72 e Art. 3º da Lei Estadual nº 6.957/75; III – Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos do presente PADM, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; IV - Publique-se; V – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4202, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO 8ª CPDPM – SIGPAD nº 2016.12.5.000294 SIGEPE nº 5769001-1/2015 Aconselhado: 3º SGT PM 27299-0 SEVERINO JÚLIO DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado de haver agredido fisicamente sua esposa e filha, no dia 29 de novembro de 2015, na cidade de Caruaru-PE, sendo o mesmo atuado em Flagrante Delito, por haver praticado crime tipificado no art. 129, §9º e art. 147 do CPB, todos nas circunstâncias da Lei 11.340/06. **CONSIDERANDO** que, na esfera judicial, que o aludido magistrado deixou de receber a denúncia ofertada pelo *Parquet*, extinguindo a punibilidade do aconselhado, em razão das vítimas não terem demonstrado interesse no prosseguimento da representação, tendo em vista que voltaram a conviver com o acusado, o qual teria mudado de comportamento, e teria sido esta a primeira vez que tal fato ocorreu. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, mediante ampla defesa e contraditório, não foi trazido nenhum elemento de convicção que pudesse dar suporte a denúncia em lide, em razão das próprias vítimas asseverarem, em seus depoimentos,

que não sofreram agressão, e apenas procuraram ajuda da Polícia Militar, para enfrentar uma situação de embriaguês alcoólica do aconselhado. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – ABSOLVER** o aconselhado do presente Conselho de Disciplina, por considerar improcedentes as acusações, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório; **II - Publique-se**; **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4203, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO SIGEPE Nº 7403820-6/2016 SIGPAD Nº 2017.8.7.001760 SINDICADO: SD PM MAT. 116.347-7 MÁRCIO GOMES DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos sob os princípios da ampla defesa e do contraditório, restou provada a negativa de autoria do **SD PM MAT. 116.347-7 MÁRCIO GOMES DA SILVA**; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório da presente Sindicância. **RESOLVE: I – Absolver o sindicado, determinando o arquivamento dos autos da presente sindicância em relação ao citado militar, tendo em vista a comprovada negativa de autoria, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório, com os quais coaduna com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4204, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO CD nº 2017.12.5.000228 – Cor.Ger./SDS (6ª CPDPM) / SIGEPE nº 8809915-4/2015 Aconselhado: CB PM MAT. 950.622-5 SUETONE DE SOUZA RAMOS. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não ficou provado que, no dia 11 de novembro de 2014, na Travessa Gerda Jacobs, Alto do Cemitério, Sertânea – PE, o aconselhado tenha efetuado um disparo de arma de fogo na cadela de propriedade do denunciante qualificado nos autos, ainda que mesmo fato o militar tenha sido indiciado nos autos inquérito policial indicado nos autos, com fundamento no art. 15 da Lei 10.8126/03 e art. 32, § 2º da Lei 9.605/98; **CONSIDERANDO** que o militar foi absolvido nos autos do Processo-Crime nº 0000522-58.2015.8.17.1390, da Segunda Vara da Comarca de Sertânea, onde a denuncia foi julgada improcedente; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; **II - Publique-se**; **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4205, DE 12/07/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.000588 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7400867-5/2017 e 8811472-4/2017)

IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA ELAINE CRISTINA DA COSTA CAVALCANTI, MAT. 319.662-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar da Agente de Polícia Elaine Cristina da Costa Cavalcanti, Mat. 319.662-3; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que a imputada havia fornecido dados de veículos furtado/roubado ao seu cônjuge; **CONSIDERANDO** que a informação repassada pela imputado ao seu cônjuge tinha a finalidade de obter vantagem em dinheiro em troca da informação de onde estaria localizado o automóvel ; **CONSIDERANDO** que a infração administrativa restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** que restou reconhecido a culpabilidade da imputada ao repassar informação restrita a sua função; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.000588. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **20 (vinte) dias de SUSPENSÃO** em relação à Agente de Polícia Civil **ELAINE CRISTINA DA COSTA CAVALCANTI, MAT. 319.662-3**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos XXIV e XXVII - 1ª parte, ambos do Art. 31, da Lei nº 6.425/72; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento da servidora, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br , III-** Nada obstante abertura de novo procedimento disciplinar para apuração de fatos supervenientes a serem debatidos em sede judicial e **IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 11JUL2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração para SDS

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração para SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 001/2018-GAB/SDS; ORIGEM:

PL nº 0026.2018.CPL-I.PE.007.DAG-SDS, PE nº 007/2018-DAGSDS; **OBJETO:** Eventual fornecimento de ÁGUA MINERAL PARA A Secretaria de Defesa Social; “Valor Total R\$ 41.615,00”; **COMPROMISSADA: REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDAEPP**; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 13JUL2018. **JOSÉ CAVALVANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

Rerratificação ao 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 066/2016- GAB/SDS – OBJETO: A INCLUSÃO DA TABELA INDICATIVA DOS NOVOS VALORES PRATICADOS NO CONTRATO e a RERRATIFICAÇÃO DA REDAÇÃO CONTIDA NO ITEM 4.1, da CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ambos ao **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 066/2016-GAB/SDS**, de modo a atender a regularidade dos serviços prestados decorrentes da citada contratação. **CONTRATADA:** LOCSEV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. **ORIGEM:** ARP nº 019/2015-SAD; PL nº 390.2014.III.PE.268.SAD; PE nº 268/2014-CCPLE III/SAD. Recife-PE, 12JUL2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração